



Contrato nº 001/2023

Protocolo administrativo nº 1704327/2023

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
GESTÃO, ASSESSORAMENTO E
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PARA SUPRIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ
E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, situada na Rua do Rosário, nº 72, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.041-002, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente-Geral, **PAULO TIMM**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.28439-0, expedida pelo CRA/RJ e do CPF nº 457.512.429-04, conforme poderes constantes no Estatuto Social, acostado aos autos, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviços de gestão, assessoramento e realização do processo seletivo relativo a contratação temporária de pessoal, para suprimento de recursos humanos, referente ao protocolo administrativo nº **1704327/2023**, que será regido pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002, Decreto 7.174/2010 e Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gestão, assessoramento e realização do processo seletivo, na forma de concurso público, para a contratação de empregados públicos efetivos, nos termos do art. 28, III e 30 da Lei 14.133/2021 e IN 02/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta do CONTRATADO, do qual fazem parte integrante independentemente de transcrição.



1.3. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo oinadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO:

2.1. O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O presente contrato não implica em qualquer aporte de recursos públicos por parte do CONTRANTE, assumindo o CONTRATADO, todo o risco quanto à sua remuneração, baseando-a na percepção das taxas de inscrição para o concurso público.

3.2. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 0,00 (zero reais), pelos motivos expostos na cláusula **3.1**.

3.3. O CONTRATADO fixará os valores para as taxas de inscrição no concurso público de acordo com os valores da tabela abaixo:

VALORES DA INSCRIÇÃO	CARGO/ESCOLARIDADE
R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	Cargos de Nível Superior
R\$ 90,00 (noventa reais)	Cargos de Nível Médio

3.4. O CONTRATADO fará jus a todo o valor percebido com o pagamento das taxas de inscrição para participação do concurso público caso o número de inscritos chegue até 6.000 (seis mil indivíduos).

3.5. Caso o número de inscritos ultrapasse o patamar de 6.000 (seis mil) indivíduos, o CONTRATADO fara jus à percepção do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para o caso de inscrições para nível superior e o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o caso de inscrições de nível médio, para cada inscrição excedente.

3.6. O número de candidatos com isenção de pagamento da taxa de inscrição não integrará o cálculo dos 6.000 (seis mil) candidatos mencionado nas cláusulas **3.4** e **3.5**.

3.7. : O CONTRATANTE repassará ao contratado o valor percebido com as inscrições até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrição.

3.8. O repasse da verba objeto da cláusula **3.5**. deverá ser feito ao CONTRATADO 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, com a retenção pelo CONTRATANTE dos valores que lhe couberem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, o presente contrato não importa em quaisquer pagamentos por parte do CONTRATANTE.



4.2. São mantidas as condições de habilitação jurídica, quanto à regularidade fiscal e de direitos trabalhistas e de seguridade social, conforme exposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em lugar a ser definido pelo CONTRATANTE.

5.2. Todas as despesas para execução do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

5.7 Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Tendo em vista a ausência de aporte de recursos públicos, não há necessidade de indicação da dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até a conclusão e homologação do processo seletivo, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

11.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

12.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, com exceção da obrigação exposta no Item 1.4. do Termo de Referência referente à obrigação de análise inicial dos currículos, cuja tabela permanecerá como descrito abaixo:

Elaboração do Instrumento Convocatório para o concurso público e sua divulgação
Elaboração de todas as etapas relativas ao processo seletivo, incluindo seleção de banca examinadora, elaboração de provas e seus gabaritos, correção das referidas provas e análise e julgamento de recursos
Designação adequada para os locais das provas e demais etapas de seleção
Contratação de pessoal de apoio (fiscalização de provas, seguranças, etc.)
Elaboração do cronograma geral para as atividades

12.2. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.3. No que tange às obrigações das partes, no caso de eventual divergência entre os termos deste Contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o expressado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato.

13.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento parcial.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

16.1. Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inclusive para o caso de subcontratações necessárias para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

17.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não manter a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Fizer declaração falsa;

17.1.8. Cometer fraude fiscal.



17.2. O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do CONTRATADO, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

17.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

17.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 17.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo o CONTRATADO do pagamento ao CONTRATANTE pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

17.5. Recursos enviados por correio eletrônico deverão ser enviados à Presidência, com a devida identificação do processo administrativo a que se faça referência, tempestivamente, sob pena de não recebimento.

17.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

17.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pelo CONTRATADO, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

18.1. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

19.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, conforme exposto no artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE:

22.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

23.1. Devido à ausência de aporte de recursos públicos não haverá previsão de reajuste quantos aos preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O CONTRATADO deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CONTRATANTE.

24.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

24.3. O CONTRATADO concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Pablo Cesar Benetti
Presidente

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

Paulo Timm
Superintendente-Geral

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: